DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Departamento de Administração
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
E-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – Site: tarabai.sp.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº **730**/2025
PREGÃO PRESENCIAL: Nº **10**/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GÊNEROS SIMILARES E BIOLÓGICOS, DE "A a Z", CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARABAI/SP.

O Exmo. Prefeito Municipal de Tarabai, Senhor **RUBENS PINAFFI JÚNIOR**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, após constatada a regularidade dos atos do processo em epígrafe e em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVE:**

1. **ADJUDICAR** o(s) item(ns) relacionados abaixo às licitantes vencedoras, conforme Ata da Sessão Pública realizada em 19 de novembro de 2025;

Fornecedor	Homologado
BEV SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR E ODONTO ME, inscrita no CNPJ nº 18.846.221/0001-40, AV BRASIL, 232 2 - JARDIM RAIO DO SOL, ALVARES MACHADO - SP, CEP: 19160-000. Telefone: (18) 8109-5514 **Lotes:** 1.	**LOTE**: 01, COM 1,5 % DE DESC.
LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.752.682/0001-29, R IMIL ESPER, 267 ******** - JARDIM CAMBUY, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP: 19061-540 Telefone: (43) 3305-8700 Lotes: 2, 3 e 4.	**LOTES:** 02, COM 20% DE DESC. 03, COM 33% DE DESC. 04, COM 2% DE DESC.

2. **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo **nº 730/2025**, referente ao Pregão Eletrônico **nº 10/2025**, cujo objeto consiste **no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GÊNEROS SIMILARES E BIOLÓGICOS, DE "A a Z", CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARABAI/SP,** conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Proceda-se a publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Município, externando-se ao público.

Notifique-se a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Departamento de Administração
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
E-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – Site: tarabai.sp.gov.br

Providencie-se.

Tarabai/SP, 19 de novembro de 2025.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO DME Nº 02/2025/15

Dispõe sobre: *Processo de atribuição de classes aulas e salas de AEE ao pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal de Tarabai, e dá outras providências da Rede Pública Municipal de Educação.*

A Dirigente Municipal de Educação, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes, aulas e salas de recursos aos docentes da Rede Municipal de Ensino, resolve expedir as seguintes disposições.

RESOLVE:

I – DAS COMPETÊNCIAS:

Art. 1º – Compete à Dirigente Municipal de Educação designar a Comissão Municipal de Atribuição de Classes, Aulas, Reforço, Oficinas e Projetos, sob sua responsabilidade, para acompanhamento de todas as fases e etapas do processo.

§ 1º – A Comissão Municipal de que trata o caput deste artigo será composta por Diretores(as), Vice-Diretores(as) e Secretários(as) de Escola dos segmentos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Educação.

§ 2º – Compete aos membros da Comissão Municipal de Atribuição zelar pela legalidade, legitimidade e eficácia de todo o processo de atribuição de classes e aulas referente aos anos de 2025 e 2026, sendo os mesmos nomeados por meio da presente Resolução.

Art. 2º – Compete à Comissão Municipal de Atribuição de Aulas, dentre outras atribuições:

a) Acompanhar o efetivo cumprimento desta Resolução;

b) Coordenar todo o processo de atribuição de classes, aulas, projeto de reforço e recuperação, oficinas e projetos referentes ao ano de 2026, no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único – Os casos omissos ou as situações não previstas nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Comissão Municipal de Atribuição para o ano de 2025, em conjunto com a Dirigente Municipal de Educação do Município de Tarabai.

Art. 3º - Compete à Comissão de Atribuição de Classes atribuir aulas, reforços, projetos e oficinas, aos docentes da Unidade Escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica das Unidades Escolares, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes, aulas, reforço, oficinas e projetos com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem critérios e classificação por pontuação.

§ 1º - É de competência do Diretor da Escola atribuir ao docente as salas/ turmas, de acordo com a necessária conveniência que visará melhor resultado pedagógico para a qualidade do Ensino na Escola ao qual estará lotado o referido docente.

II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - O(a) Diretor(a) da Unidade Escolar ou, na sua ausência, o(a) Assessor(a) Pedagógico(a) da Creche deverá convocar os(as) docentes para realizarem a inscrição no processo de atribuição de classes e aulas referentes ao ano letivo de 2026.

§ 1º – As inscrições deverão ser efetuadas na secretaria da respectiva Unidade Escolar, no período de 19 a 28 de novembro de 2025, nos horários das 08h às 11h e das 13h às 17h.

Art.5º Os docentes titulares de cargos inscritos no processo de atribuição de classes, aulas e reforços deverão participar obrigatoriamente em todas as fases do referido processo.

§ 1º – Decorrido o período de inscrição do docente, conforme disposto no Art. 5º da Resolução nº 02/2025, de 18 de novembro de 2025, observar-se-ão as disposições desta Resolução.

§ 2º – Fica vedada a participação de professores que se encontram com sua carga horária completa.

§ 3º – Fica vedada a atribuição de classes, aulas, reforços, oficinas e projetos aos docentes que se enquadrarem em uma das situações abaixo relacionadas:

I – Em reabilitação profissional;

II – Na condição de adido em processo de aposentadoria;

III – Em gozo de licença ou afastamento sem remuneração;

IV – Afastado(a) para o exercício de outro cargo ou função em outro órgão do setor municipal.

§ 4º – Se durante o ano letivo se encerrem algumas das situações mencionadas no parágrafo anterior, não existindo classes, aulas, reforços ou oficinas para constituição ou composição de sua jornada de trabalho, o docente deverá atuar em programas e/ou projetos do Departamento Municipal de Educação, conforme a legislação vigente, sendo incluído na condição de adido.

III – DA CLASSIFICAÇÃO:

Art. 6º - Para fins de atribuição de classes, aulas e reforços, os docentes titulares de cargo serão classificados na Unidade Escolar e no Departamento Municipal de Educação, observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, considerando:

I – O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NO RESPECTIVO CAMPO DE ATUAÇÃO no Magistério Público Municipal de Tarabai, com a seguinte pontuação e limites:

a. Habilitação em Licenciatura Plena: 1,50 pontos;

b. Tempo na Unidade Escolar:

1- De 0 a 5 anos; 0,50 pontos;

2- De 5 a 10 anos; 1,00 pontos;

3- Acima de 10 anos: 2,00 pontos.

c. Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Tarabai em dias, a razão de 0,001(um milésimo) por dia trabalhado no campo de atuação, contando inclusive o tempo de função temporária.

d. Curso de Pós-graduação:

1-Especialização com mínimo de 360 horas em Universidade reconhecido pelo MEC: 1,0 Ponto;

2-Mestrado: 2,0 pontos;

3-Doutorado: 4,0 pontos;

e. Cursos de atualização e de aperfeiçoamento no campo de atuação, nos últimos dois anos, anteriores a data de realização da atribuição, a cada bloco de 30 (trinta) horas: 0,10 (um décimo) de ponto, até o máximo de 2,0 pontos.

f. Para fins de somatório de pontuação do(a) docente, serão computados os pontos acumulados, inclusive aqueles obtidos em cursos de 30 (trinta) horas ou mais, realizados e reconhecidos pelo MEC, desde que os comprovantes sejam entregues na secretaria da escola até o dia 28 de novembro de 2025.

§ 1º – Para efeito de pontuação, serão considerados os cursos realizados nos últimos 2 (dois) anos, compreendidos entre 13 de dezembro de 2023 e 13 de dezembro de 2025. Os dias trabalhados serão computados no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025.

§ 2º – Compete à Secretaria da Unidade Escolar e ao(a) docente verificar se os títulos apresentados já foram anteriormente computados, sendo que, em caso afirmativo, não poderão ser novamente pontuados.

§ 3º – O(a) docente é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, incumbindo-se de garantir a autenticidade dos certificados e declarações entregues para fins de pontuação.

§ 4º – Caso seja constatada falsificação, adulteração ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados, o(a) docente responderá administrativa, civil e penalmente, conforme a legislação vigente.

g. A classificação dos candidatos será realizada em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida por cada inscrito.

§ 1º – Em caso de empate na pontuação, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – O(a) candidato(a) que possuir maior tempo de serviço como titular do emprego;

II – O(a) candidato(a) de maior idade;

III – O(a) candidato(a) que possuir maior número de dependentes.

IV – DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/ AULAS

Art. 7º- A atribuição das classes e aulas dos docentes titulares de cargo público efetivo será realizada obedecendo a respectiva ordem:

a) Educação Infantil II- Pré-escola “Luza da Silva”, dia **17 de dezembro de 2025 a partir 7 horas**, no prédio da EMEI “Profª Luza da Silva”.

b) Educação Infantil I- Creche Izabel Garcia Calvo, dia **17 de dezembro de 2025, a partir das 8 horas**, no prédio da EMEI “Profª Luza da Silva”.

c) Educação Infantil I – Creche Escola Roque Sevilha – **dia 17 de dezembro de 2025, a partir das 9 horas,** no prédio da EMEI “Profª Luza da Silva”.

d) Ensino Fundamental PEB I- EMEF “Prof.ª Jorgina de Alencar Lima” – **dia 17 de dezembro de 2025, a partir das 11 horas**, no prédio da EMEF “Prof.ª Jorgina de Alencar Lima”.

e) Ensino Fundamental PEB II – EMEF “Prof.ª Jorgina de Alencar Lima” – dia **17 de dezembro de 2025, a partir das 13 horas**, no prédio da EMEF “Prof.ª Jorgina de Alencar Lima”.

Art. 8º – Na atribuição de classes ou aulas será observada a seguinte ordem:

I – Titulares de cargos efetivos devidamente aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos para o emprego de ministrar aulas na Educação Municipal de Tarabai, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas;

II – Demais titulares de cargos efetivos aprovados em concurso público, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas, em situação de disponibilidade, observada a ordem de pontuação;

III – Professores aprovados por intermédio de Processo Seletivo, contratados de forma temporária, emergencial e de excepcional interesse público, em data a ser oportunamente divulgada.

§ 1º - Somente após serem esgotadas as atribuições de classes e aulas aos docentes ocupantes de cargos efetivos, inclusive para o Projeto Escola de Tempo Integral, o Projeto de Recuperação e Reforço e demais demandas e necessidades da rede municipal de ensino, é que será possível realizar atribuições aos professores contratados de forma temporária, emergencial e de excepcional interesse público, aprovados mediante Processo Seletivo.

§ 2º - A atribuição seguirá a ordem de pontuação, o perfil profissional e a análise da proposta de trabalho que o professor interessado deverá apresentar à Direção da Escola com, no mínimo, uma semana de antecedência.

§ 3º - Os professores ocupantes de cargos efetivos também poderão, caso queiram, completar sua carga horária por meio de jornada suplementar em atribuição de aulas no Projeto da Escola de Tempo Integral, conforme disponibilidade e necessidade da rede.

IV – Os contratos temporários, emergenciais e de excepcional interesse público firmados por meio de processo seletivo terão validade conforme o período estabelecido em edital, podendo ser prorrogados somente em casos de comprovada necessidade do Departamento de Educação, mediante justificativa formal.

V – As aulas dos Projetos Especiais e das Salas de Recursos serão atribuídas na mesma data das salas regulares, observando-se os mesmos critérios de

classificação, pontuação e perfil profissional, bem como as necessidades pedagógicas específicas da unidade escolar e os laudos ou encaminhamentos oficiais que justifiquem a manutenção dessas turmas.

Parágrafo único – A comunicação oficial das datas, critérios e procedimentos referentes à atribuição de classes e aulas será realizado pelo Departamento Municipal de Educação, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, garantindo ampla divulgação e transparência do processo.

VI – O professor titular de cargo efetivo poderá ser remanejado para o período oposto, observando-se a classificação na unidade escolar, para substituir classes ou aulas de outros docentes também titulares de cargo efetivo que estejam temporariamente afastados nos termos da legislação municipal ou em exercício de emprego comissionado.

VII – O professor cujo cargo permita o acúmulo, nos termos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – Lei Municipal nº 1312/2012, poderá completar sua jornada com carga suplementar de aulas, respeitados os limites legais.

§ 1º – Conforme o disposto na Seção II, artigos 38 e 39, § 1º, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – Lei Municipal nº 1312/2012, é assegurado ao docente o direito de:

a) Caso o professor não tenha completado sua carga horária máxima e manifeste interesse em ampliá-la, poderá fazê-lo até o limite de 40 (quarenta) horas/aula semanais, a título de carga suplementar, incluindo, para fins de cômputo, as aulas de ATPC, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a atribuição que ultrapasse o limite máximo da jornada semanal.

b) As atribuições de carga suplementar somente ocorrerão após o encerramento do processo de atribuição de classes e aulas de todos os docentes da mesma disciplina.

Art.9º A atribuição de classes e aulas para o exercício de 2026 obedecerá às seguintes disposições:

I – Os docentes contratados de forma temporária, emergencial e de excepcional interesse público, após aprovação em Processo Seletivo, para ministrar aulas de Reforço, Oficinas e/ou Projetos, terão suas aulas atribuídas em data a ser publicada oportunamente, dentro do prazo hábil;

II – Os pagamentos e as remunerações decorrentes do processo de atribuição de classes e aulas passará a vigorar em 1º de fevereiro de 2026, quando ocorrerá o planejamento escolar e o início do ano letivo;

III – Fica extinta a atribuição do exercício anterior e consolidada a atribuição referente ao ano letivo de 2026, abrangendo toda a carga horária do cargo, bem como a carga suplementar, para o exercício vigente a partir de 1º de fevereiro de 2026;

IV – Os docentes efetivos permanecerão com sua carga horária atribuída para o exercício de 2025, com validade até 31 de janeiro de 2026;

V – Nenhum docente, efetivo ou contratado temporariamente, poderá ultrapassar, em hipótese alguma, a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais, exceto nos casos expressamente previstos em lei ou quando houver aprovação em processo seletivo específico para outro cargo, caracterizando acúmulo legal de funções.

VI – O docente que não cumprir com responsabilidade e assiduidade sua participação nas ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) não poderá ter aulas atribuídas e, caso a irregularidade ocorra no decorrer do ano letivo, o docente deverá formalizar Termo de Desistência das aulas atribuídas.

Art. 10 – Além das disciplinas específicas ou não específicas decorrentes do curso de licenciatura concluído, consideram-se, para fins de atribuição de aulas, as disciplinas correlatas identificadas mediante análise do histórico escolar do respectivo curso, desde que nele conste, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos em disciplinas afins, nos termos da Indicação CEE nº 157/2016 e revogada pela indicação CEE nº 213/2021.

§ 1º – A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância a indicação CEE nº 213/2021, será efetuada exclusivamente a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de licenciatura plena nessa área.

§ 2º – Somente após esgotadas todas as possibilidades de atribuição de classes e aulas remanescentes poderão ser atribuídas, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Aos professores contratados temporariamente que tiverem seus contratos prorrogados;

II – Aos docentes aprovados no processo seletivo vigente, conforme classificação obtida nas provas e títulos, ressaltando-se que a chamada seguirá a lista classificatória a partir do número em que anteriormente foi interrompida.

Art.11 – NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DEVERÁ SER OBSERVADO QUE:

I – O aumento de carga horária ao docente que se encontra em licença ou afastado a qualquer título, somente será concretizada para todos os fins, quando efetivamente assumir seu exercício.

II – A redução da carga horária do docente e/ou de sua jornada de trabalho, decorrente da perda de classe ou de aulas no decorrer do ano letivo, será efetivada imediatamente, ainda que o docente esteja em exercício.

III – A redução somente deixará de ser aplicada de imediato nos casos em que o professor estiver em licença ou afastamento previso na legislação municipal, situações em que o ajuste ocorrerá somente após o término da respectiva licença ou afastamento.

§ 1º - Para o docente que se encontra em licença ou afastamento legal, será concretizada ao término do referido afastamento, ainda que o docente venha a ter novo período de licença ou afastamento, concedido sem qualquer

interrupção.

§ 2º - Fica vedada a alteração de jornada ao docente que aguarda conclusão de perícia médica ou decisão judicial.

Art. 12 – Fica vedada a atribuição de classes e aulas aos docentes que não possam participar semanalmente das horas de ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo), em razão da incompatibilidade de horários, conforme a legislação vigente sobre acumulação de cargos.

I – O dia e o horário das ATPCs serão divulgados no início do processo de atribuição de classes e aulas, em conformidade com a legislação vigente;

II – O docente que, no dia e horário de atribuição de classes e aulas, atuar em outra unidade escolar, seja do mesmo município ou de outro, pertencente às redes municipal ou estadual, deverá apresentar documento oficial assinado pela direção da escola onde exerce suas funções, comprovando sua carga horária e o horário de trabalho, a fim de possibilitar a análise da acumulação legal, a ser deferida ou indeferida pelo Dirigente Municipal de Educação;

III – O professor titular de regência de classe da Educação Infantil I – Creche, Educação Infantil II – Pré-Escola e do Ensino Fundamental – 1º aos 5º anos, não está obrigado a permanecer em sala durante as aulas ministradas pelos especialistas de Arte, Educação Física e Música.

Parágrafo único – As horas correspondentes deverão ser cumpridas conforme a tabela de jornada, mediante a realização de atividades de estudo, acompanhamento pedagógico, reforço ou participação em projetos educacionais.

IV – As horas de ATPC deverão obedecer à tabela prevista no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, - Lei Municipal nº 1312/2012, observadas as adequações legais posteriores.

§ 1º – O não cumprimento das horas de ATPC, sem justificativa formal aceita pela Direção da Unidade Escolar e pelo Departamento Municipal de Educação, poderá implicar revisão da atribuição de aulas, redução da carga horária ou outras medidas administrativas cabíveis, considerando o caráter formativo, coletivo e obrigatório dessas atividades.

§ 2º – Na hipótese de, no horário destinado ao ATPC individual, não haver professor disponível para assumir a turma, o docente deverá permanecer em sala de aula, exclusivamente com sua própria turma, a fim de evitar prejuízo aos estudantes.

§ 3º – A permanência do docente em sala, nessa situação excepcional, não configura ampliação de jornada, substituição eventual remunerada ou hora suplementar, uma vez que está compreendida dentro da carga horária semanal já atribuída ao professor e constitui mera reorganização interna do tempo de sua jornada de trabalho.

§ 4º – A exigência prevista neste artigo somente se aplica quando não houver possibilidade de cobertura por outro profissional, devendo a Direção da Unidade Escolar registrar a excepcionalidade da situação e comunicar ao Departamento Municipal de Educação para fins de controle administrativo.

V- Tabela de ATPC: Horas de trabalho Pedagógico Coletivo, conforme Plano de Carreira Vigente.

Horas/aulas em atividade com alunos	Horas/aulas de trabalho pedagógico coletivo	Horas/aulas de trabalho pedagógico em local livre escolha	Total de horas/aulas
02	01	01	04
03	01	01	05
04	01	01	06
05	01	01	07
06	01	02	09
07	01	02	10
08	01	02	11
09	02	03	14
10	02	03	15
11	02	03	16
12	02	03	17
13	03	04	20
14	03	04	21
15	03	04	22
16	03	05	24
17	03	05	25
18	03	05	26
19	04	06	29
20	04	06	30
21	04	06	31
22	04	06	32
23	05	07	35
24	05	07	36
25	06	08	39
26	06	08	40

V – DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13 – Para efeito de cômputo da jornada de trabalho, considera-se que cada hora/aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos na Pré-Escola e no Ensino Fundamental, bem como 50 (cinquenta) minutos na Creche, nos termos do artigo 34 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Tarabai - Lei Municipal nº 1312/2012.

I – Os docentes deverão compor sua jornada básica de trabalho conforme as atribuições legais previstas no edital do concurso público ou do processo seletivo que originou seu cargo efetivo, observando-se a distribuição entre horas de regência, atividades pedagógicas e demais responsabilidades inerentes à função.

II – Os docentes promovidos em concurso público poderão compor suas jornadas mediante aulas suplementares, sendo vedada a utilização dessas aulas para a composição de carga horária diversa da estabelecida em seu edital de ingresso.

§ 1º - Fica vedada a ampliação de cargo por força da Lei Municipal nº 1.312/2012, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, salvo se nova lei vier a revogar ou alterar a legislação vigente.

§ 2º - Os docentes poderão exercer carga suplementar de trabalho, que não se constituirá, em nenhuma hipótese, em horas extraordinárias, observando-se que a carga máxima não poderá ultrapassar 200 (duzentas) horas/aulas mensais**.**

Art. 14 – Fica a critério da Comissão de Atribuição de Classes e Aulas a atribuição de turmas do AEE – Atendimento Educacional Especializado, destinando-as a docentes habilitados que apresentem perfil e conhecimentos específicos para melhor atender os alunos público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único – A Direção da Unidade Escolar poderá realizar a atribuição dessas classes, mediante justificativa pedagógica e anuência do Departamento Municipal de Educação.

Art. 15 – A ampliação da jornada de trabalho do docente efetivo será realizada mediante a atribuição de aulas livres ou de aulas de substituição, decorrentes de vacância temporária ou definitiva, tais como aposentadoria compulsória, aposentadoria judicial ou outros afastamentos legais, desde que correspondentes à disciplina específica de seu cargo, devendo ocorrer, preferencialmente, na unidade escolar de sua sede.

Parágrafo único – Não havendo condições de ampliação para a jornada pretendida, o docente permanecerá com a jornada de origem, conforme estabelecido em legislação vigente.

Art. 16 – A atribuição de carga suplementar de trabalho far-se-á com aulas livres, podendo ocorrer em substituição de disciplina não específica ou em demais disciplinas de habilitação ou qualificação que o docente possua, conforme comprovado em seu histórico ou documentação acadêmica.

Art. 17 – A jornada de trabalho docente observará o disposto no artigo 39, § 1º, da - Lei Municipal nº 1312/2012, e em seu Anexo V, que tratam da composição das horas/aulas de atividades com alunos, das horas/aulas de trabalho coletivo na escola (A.T.P.C.) e das horas/aulas destinadas ao trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Art. 18 – A carga horária máxima do docente, efetivo ou contratado, será de 09 (nove) horas/aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, incluindo as A.T.P.C.s e as horas de estudo e planejamento, em um único cargo ou função docente.

VI – DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÃO DOCENTE

Art. 19 – Aos docentes que atuem na Rede Municipal de Ensino de Tarabai ou em outras redes públicas municipais ou estadual, por se tratar de dois vínculos profissionais distintos, deverá observar a Constituição Federal e as legislações vigentes sobre acumulação de cargos e funções, especialmente quanto à compatibilidade de horários, inclusive no cumprimento das A.T.P.C.s (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo).

Parágrafo único – O docente que se encontrar em gozo de afastamento ou licenças previstas na legislação, deverá afastar-se de ambos os cargos ou funções que exerça simultaneamente, durante o período de vigência do afastamento.

Art. 20 – A acumulação remunerada de dois cargos ou duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com outro cargo ou função docente, poderá ser exercida desde que:

I – O somatório das cargas horárias dos cargos ou funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, observada a Constituição Federal, legislação federal, estadual e municipal pertinente à acumulação de cargos públicos.

Art. 21 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 03/2024, de 07 de outubro de 2024, bem como as demais disposições em contrário, especialmente aquelas que tratam do Processo de Atribuição de Classes e Aulas da Rede Municipal de Ensino de Tarabai.

Tarabai – SP, 18 de novembro de 2025

_____

Edna Lopes Barbosa Pacheco
Dirigente Municipal de Educação

ANEXO I FASE I
CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE AULAS
ANO LETIVO – 2026- DOCENTES EFETIVOS

DATA	LOCAL/HORÁRIO	EVENTO
19/11 a 28/11	Unidade Escolar	Convocação e Inscrição dos docentes.
9/12	DME/ UE	Publicação da Classificação Geral dos docentes.
10/12 e 11/12	Unidade Escolar	Período de Recurso na Unidade sobre a classificação dos docentes.
15/12	DME/ UE	Publicação da Classificação Final dos docentes após período de recurso.
17/12	EMEI Profª Luza da Silva/7 horas	Atribuição - Educação Infantil II- Pré-escola "Luza da Silva".
17/12	EMEI Profª Luza da Silva/8 horas	Atribuição - Educação Infantil I- Creche Izabel Garcia Calvo.
17/12	EMEI Profª Luza da Silva/9 horas	Atribuição - Educação Infantil I – Creche Escola Roque Sevilha.
17/12	EMEF Profª Jorgina A. Lima/ 11 horas	Atribuição - Ensino Fundamental PEB I- EMEF Prof.ª Jorgina de Alencar Lima.
17/12	EMEF Profª Jorgina de A. Lima/13 horas	Atribuição - Ensino Fundamental PEB II- EMEF Prof.ª Jorgina de Alencar Lima.

ANEXO II FASE II
CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS
ANO LETIVO – 2026- DOCENTES CONTRATADOS PELO PROCESSO SELETIVO 001/2024

DATA	LOCAL/HORÁRIO	EVENTO
18/12	EMEF Profª Jorgina de Alencar Lima/ 8 HORAS	Atribuição de aulas para professores contratados com contratos prorrogados.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TARABAI, por intermédio do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 804/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS VISANDO A

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E DE PRÉDIOS PÚBLICOS (PREFEITURA, UNIDADES DE SAÚDE, ESCOLAS, PARQUES, ÁREAS DE LAZER, DENTRE OUTROS).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 252.245,00.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08hs45min do dia 02/12/2025 (horário de Brasília).

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09hs00min do dia 04/12/2025 (horário de Brasília).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09hs00min do dia 04/12/2025 (horário de Brasília).

LOCAL: Plataforma de Licitações Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**).

CONSULTAS AO EDITALE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet, no site: **www.tarabai.sp.gov.br**.

ESCLARECIMENTOS:

Pelo e-mail: **licitacao@tarabai.sp.gov.br**.

Tarabai/SP, 18 de novembro de 2025.

SILVANA PERES PEREIRA BARBOSA

Agente de Contratação

.....